

ANEXO I
FLUXO DOS PROCESSOS DE CONSULTA

DOS PROCEDIMENTOS DAS UNIDADES PREPARADORAS

1. A Unidade Preparadora (UP) do processo de consulta e do recurso especial de divergência é aquela definida no art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.
2. Na ocorrência de representação, a UP do servidor representante é sua unidade de lotação (ULR).
3. A UP cadastrará o processo de consulta no e-processo conforme as regras comuns aos demais processos, não devendo mais alimentar o Sistema Integrado de Informações Econômico Fiscais (SIEF) com os andamentos ou resultados da consulta.
4. Formulada a consulta na forma definida no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, a Unidade Preparadora (UP) verificará se foram atendidos os requisitos constantes dos arts. 2º a 6º da referida Instrução Normativa.
5. Não atendidos os requisitos, a UP intimará o consulente para complementar a consulta no prazo de 30 (trinta) dias, mediante Termo de Intimação (modelo na intranet).
6. Transcorrido o prazo sem que o consulente tenha atendido à intimação, ou tendo sido atendida a intimação ou cumpridos os requisitos referidos no **item 4**, a UP encaminhará o e-processo da consulta para o Banco Nacional de Consultas (BNC) gerenciado pelo Grupo de Trabalho de Triagem (GT-Triagem).
7. A qualquer tempo, o consulente poderá ser intimado pela unidade preparadora, inclusive por solicitação da Disit, do GT-Triagem ou da Cosit, para apresentar outras informações ou elementos que se fizerem necessários à apreciação da consulta.
8. O e-processo de consulta seguirá para o BNC, contendo despacho com breve relato da omissão do consulente ou informando que, a princípio, os requisitos formais (arts. 2º a 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013) da consulta foram atendidos.
9. A UP verificará o correto preenchimento pelo consulente dos Anexos I a III da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, especialmente os campos que se referem ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 2.356, de 14 de dezembro de 2010, e da Portaria RFB nº 1.793, de 12 de dezembro de 2013, e ao enquadramento em alguma hipótese de prioridade de atendimento, nos termos do art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 2009.
10. Em caso de preenchimento dos referidos campos pelo consulente, a UP registrará, em despacho de encaminhamento no e-processo, o enquadramento nos requisitos mencionados, e encaminhará o processo ao GT-Triagem.
11. Recebido o e-processo com o Despacho Decisório de declaração de ineficácia (DD) ou com a Solução de Consulta (SC), a UP dará ciência ao consulente, informando-o do prazo para interpor o recurso especial, nos termos do § 6º do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos §§ 2º e 3º do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.
12. Findo o prazo para a interposição do recurso especial contra a SC, sem que este tenha sido apresentado, a UP arquivará o e-processo.
13. Ocorrendo a interposição de recurso especial ou representação de divergência de SC, a UP do recorrente ou a ULR do servidor representante encaminhará o e-processo para o BNC - GT-Triagem.
14. Recebido o e-processo com despacho de inadmissibilidade do recurso especial ou da representação de divergência, ou com a Solução de Divergência (SD), a UP dará ciência ao recorrente ou ao representante e arquivará o e-processo.

DOS PROCEDIMENTOS DO GT-TRIAGEM

15. Sob a supervisão da Divisão de Estudos Jurídico-Tributários e Articulação de Assuntos Estratégicos (Dijut/Cosit), os e-processos constantes do BNC serão tratados pelo GT-Triagem, instituído na forma do § 1º do art. 3º desta Norma de Execução, composto por servidores da Cosit, das Disit e das UP.

16. O GT-Triagem fará a triagem dos processos recebidos, nos seguintes moldes:

a) verificará se os requisitos da consulta ou da divergência suscitada estão atendidos;

b) devolverá para a UP o e-processo no qual não conste intimação para complementar a consulta, quando era necessária;

c) movimentará o e-processo para a atividade 'Emitir Parecer/Despacho' para elaborar o Despacho Decisório ou o despacho de inadmissibilidade do recurso especial ou da representação de divergência;

d) movimentará para as e-caixas Assuntos os e-processos cuja consulta em princípio é eficaz ou cuja divergência é procedente;

e) distribuirá os e-processos por Disit ou Coordenação de área da Cosit, conforme os parâmetros previamente definidos nos **itens 29 a 31**;

17. Para fins de controle do BNC, toda movimentação dos processos de consulta, de recurso especial e de representação de divergência entre a unidade preparadora (UP), as Disit e a Cosit será feita por meio do GT-Triagem.

18. O GT-Triagem encaminhará os e-processos para as UP para que estas providenciem a ciência do consulente, do recorrente ou do representante e posterior arquivamento, conforme o caso.

19. Concluindo pela ineficácia da consulta, o GT-Triagem decidirá em Despacho Decisório, encaminhando-o à Seção de Gerenciamento de Documentos da Coordenação-Geral de Tributação) Saged/Cosit para seguir o trâmite de numeração e assinatura.

20. O Despacho Decisório de ineficácia será assinado por parecerista do GT-Triagem e aprovado pelo Coordenador do grupo.

21. Depois de assinado o Despacho Decisório, o GT-Triagem encaminhará o e-processo à UP para ciência do consulente.

22. Os Despachos Decisórios do GT-Triagem terão numeração sequencial da própria Cosit.

23. Concluindo pela eficácia da consulta ou pela admissibilidade do recurso especial ou da representação de divergência, o GT-Triagem classificará o e-processo por assunto e o movimentará para a respectiva e-caixa até que seja distribuído para análise das Disit ou das Coordenações de área da Cosit.

24. O GT-Triagem distribuirá os processos contendo recurso especial ou representação de divergência para Disit que não seja parte na divergência ou para a Coordenação de área da Cosit.

25. Observado o disposto no § 4º do art. 3º da NE, inadmitindo o recurso especial ou a representação de divergência, o GT-Triagem decidirá em Despacho Decisório, encaminhando-o à UP, para ciência ao consulente ou ao representante.

26. Antes de encaminhar as SC e SD elaboradas pelas Disit para revisão das Coordenações de área, o GT-Triagem marcará os e-processos **em amarelo**, como alerta de prioridade.

27. Antes de encaminhar o processo de SD à UP para ciência do recorrente ou do representante, o GT-Triagem deverá providenciar o desarquivamento do(s) processo(s) da(s) SC reformada(s), nele(s) anexar cópia da **SD - Publicação** e encaminhá-lo(s) para as UP para que providencie(m) também a ciência do(s) consulente(s) da(s) SC reformada(s).

28. A troca de informações entre o GT-Triagem, a UP e as Disit será por meio do grupo Notes: GT-Triagem Consulta.

DOS PARÂMETROS DE DISTRIBUIÇÃO

29. A distribuição dos processos de consulta para as Disit terá como parâmetro o número de horas disponíveis dos pareceristas em exercício em cada Disit, que será periodicamente atualizado pelos respectivos chefes, o grau de complexidade do assunto, a especialização dos pareceristas, bem como os assuntos repetidos.

30. Serão distribuídos prioritariamente os processos:

a) cujo consulente ou recorrente seja (art. 69-A da Lei nº 9.784, de 1999):

a.1) pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

a.2) pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

a.3) pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

b) de recurso especial ou representação de divergência;

c) cujo consulente ou recorrente seja sujeito passivo de acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial (Portaria RFB nº 2.356, de 2010, e Portaria RFB nº 1.793, de 2013); e

e) por critério de antiguidade.

31. Serão distribuídos prioritariamente para a mesma Disit ou Coordenação de área da Cosit as consultas com objeto idêntico, ainda que em grande quantidade, caso em que o GT-Triagem fará o ajuste do número de horas necessárias para sua solução.

32. Na hipótese prevista no **item 31**, inexistindo SC ou SD a respeito, a Disit ou a Coordenação de área da Cosit elaborará solução para um dos processos e sobrestará os demais para posterior declaração de vinculação à solução aprovada. Nesse caso, a minuta a ser aprovada pela Cosit deverá conter logo abaixo da ementa o alerta de prioridade em vermelho: **ATENÇÃO! APROVAÇÃO URGENTE – SC VINCULANTE!**

DA ANÁLISE DA CONSULTA

Dos procedimentos das Disit

33. Recebidos os processos de consulta do GT-Triagem, o chefe da Disit os distribuirá por parecerista, dentro dos critérios por ele adotados em consonância com as demais demandas da Divisão, respeitados os parâmetros definidos nos **itens 29 a 31**.

Do Exame de Eficácia da Consulta e do Juízo de Admissibilidade do Recurso Especial ou da Representação de Divergência

34. Concluindo pela ineficácia da consulta, a Disit decidirá em Despacho Decisório (modelo na intranet).

35. O Despacho Decisório de ineficácia será assinado pelo parecerista e aprovado pelo chefe da Disit.

36. Os Despachos Decisórios da Disit terão numeração própria de controle da Divisão e serão exarados em documento próprio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) correspondente. Cumpre à Disit, neste caso, a inserção do referido despacho no Sistema Decisões-w.

37. Inadmitindo o recurso especial ou a representação de divergência, a Disit emitirá Despacho Decisório.

38. Declarada a ineficácia da consulta ou inadmitido o recurso especial ou a representação de divergência e alimentado o Sistema Decisões-w, a Disit devolverá o e-processo ao GT-Triagem, que o encaminhará à UP para ciência da decisão ao consulente, ao recorrente ou ao representante.

39. Tendo em vista os procedimentos das UP de que tratam os **itens 4 e 5**, a Disit, em regra, não intimará o consulente. No entanto, optando por solicitar a diligência ou perícia de que trata o art. 26 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, ou por intimar o consulente para esclarecimento de questão de mérito, a Disit devolverá o e-processo para o GT-Triagem para que este dê cumprimento ao demandado.

Da Solução de Consulta e de Divergência

40. Concluindo pela eficácia da consulta ou admitindo o recurso especial ou a representação de divergência, a Disit elaborará a Solução de Consulta ou a Solução de Divergência, conforme os modelos constantes na intranet da RFB (no padrão do Sistema Decisões-w), e a encaminhará ao GT-Triagem, que remeterá o e-processo às Coordenações de área da Cosit para análise quanto à necessidade de revisão da solução.

41. As Disit elaborarão as minutas de SC ou SD no PGD Decisões-w da Cosit, mediante perfil próprio, incluídas as assinaturas definidas para o documento, observada a numeração de folhas atribuída automaticamente pelo sistema.
42. Quando da transcrição do questionamento apresentado pelo consulente, não deverá ser utilizada a expressão “sic” (advérbio latino que significa *assim mesmo*) entre parênteses, depois de qualquer palavra ou frase que contenha um erro gramatical, mas sim corrigido o erro.
43. Cumpre ao parecerista que elaborar a Solução de Divergência fazer ampla pesquisa de outras Soluções de Consulta divergentes sobre a mesma matéria.
44. A SD declarará expressamente qual(is) SC fica(m) reformada(s), determinando que o GT-Triagem adote as providências do **item 27**.
45. Se, depois da publicação da SD, for identificada outra SC divergente, esta deverá ser reformada por meio da edição de Solução de Consulta Vinculada, caso ainda não tenha sido publicado o ADI. O GT-Triagem deverá desarquivar o processo e encaminhá-lo para que a Disit que proferiu a SC a ser reformada elabore a SCV.
46. Na hipótese de interposição intempestiva de recurso especial em que se verifique a efetiva existência de divergência interpretativa no âmbito da RFB, a Disit, a Coordenação de área da Cosit ou o GT-Triagem que concluir pela inadmissibilidade do recurso formulará representação que contenha as Soluções de Consulta divergentes, apontadas pelo recorrente e outras porventura existentes, observada a orientação contida no **item 40**.
47. Verificando que à consulta aplica-se a vinculação de solução, que pode se referir, inclusive, a mais de uma SC ou SD anteriormente emitida pela Cosit, a Disit proferirá a Solução de Consulta Vinculada (SCV).
48. A SCV adotará o entendimento da SC ou SD vinculante, mas o parecerista tem liberdade para redigi-la sem necessariamente reproduzir o texto vinculante.
49. Sempre que possível, na elaboração do texto das minutas de SC, SD e SCV deve-se evitar informações que identifiquem o consulente ou terceiros.
50. Sempre que entender pertinente, a Disit pode encaminhar à Cosit subsídios para análise e aprovação da minuta de SC e SD, tais como referências a jurisprudências, pareceres ou mesmo um resumo dos debates ocorridos na Divisão. Tais subsídios devem ser inseridos em vermelho no texto da minuta, logo depois da ementa.
51. Depois da numeração e da assinatura do parecerista e do chefe da Disit, esta providenciará a publicação da SCV no Diário Oficial da União (DOU) e sua inclusão no Sistema Decisões-w.
52. Cumpridos os procedimentos do **item 51**, a Disit encaminhará o e-processo ao GT-Triagem, que o encaminhará à UP para ciência do consulente, recorrente ou representante.
53. Na hipótese de a consulta versar sobre matérias conexas, verificado que apenas parte da consulta seria vinculada, será proferida Solução de Consulta Cosit, mas a ementa indicará a vinculação, conforme modelo na intranet. Neste caso, abaixo de cada texto de ementa em que se observe a vinculação, deve-se fazer remissão expressa a esta nos seguintes termos, em negrito e com letras maiúsculas: **“VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº XX, DE XXXXXX DE 20XX (ou À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA)”**.
54. A SCV seguirá o modelo constante na intranet (no padrão do Sistema Decisões-w) e terá numeração própria das Disit e das Coordenações de área da Cosit, anualmente reiniciada, conforme segue:

UNIDADE	Nº DA SOLUÇÃO VINCULADA
DISIT01	1XXX
DISIT02	2XXX
DISIT03	3XXX
DISIT04	4XXX
DISIT05	5XXX
DISIT06	6XXX
DISIT07	7XXX
DISIT08	8XXX
DISIT09	9XXX
DISIT10	10XXX
COPEN	99XXX

COTIR	99XXX
COTEX	99XXX
Onde: O(s) dígito(s) anterior(es) aos XXX indica(m) a unidade que declarou a vinculação e os XXX representam o número sequencial das soluções. A numeração das Soluções de Consulta Vinculadas emitidas pelas Coordenações de área segue uma única sequência pela Cosit.	

DOS PROCEDIMENTOS DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA DA COSIT

- 55.** Às Coordenações de área da Cosit aplicam-se, no que couber, os mesmos procedimentos das Disit, seguindo o fluxo padrão da Cosit de revisão e aprovação das soluções de consulta por ela elaboradas.
- 56.** O Despacho Decisório de ineficácia ou de inadmissibilidade do recurso especial ou da representação de divergência emitido pelas Coordenações de área da Cosit será assinado pelo parecerista e pelo chefe de Divisão e será aprovado pelo respectivo Coordenador de área.
- 57.** Os Despachos Decisórios das Coordenações de área terão numeração própria da Cosit e, depois de aprovados, serão encaminhados à Saged para seguirem o trâmite de numeração e assinatura.
- 58.** Depois das assinaturas, as Coordenações de área encaminharão o e-processo para a Saged, que fará suas anotações de controle e, em seguida, o encaminhará ao GT-Triagem, que o remeterá à UP para ciência do consulente.
- 59.** Recebido o e-processo com proposta de solução, o Coordenador de área da Cosit a revisará.
- 60.** Concordando com a Disit, o Coordenador de área encaminhará o processo para o Coordenador-Geral da Cosit, movimentando o e-processo para a atividade "Emitir Parecer".
- 61.** Concluindo pela necessidade de análise mais profunda ou de revisão do entendimento exarado na Solução de Consulta ou na Solução de Divergência, o Coordenador de área encaminhará o e-processo para a Divisão da Cosit competente, movimentando o e-processo para a atividade "Receber processo - Triagem".
- 62.** Caso concorde com o entendimento adotado pela Disit, a Divisão da Cosit procederá aos ajustes formais porventura necessários e devolverá o e-processo ao Coordenador de área para proceder conforme o **item 60**.
- 63.** Discordando total ou parcialmente do entendimento exposto, a Divisão da Cosit devolverá o e-processo ao Coordenador de área, com exposição das razões da discordância em minuta na forma do **item 65**, que a encaminhará para a Disit, via Notes, com proposta de alteração. O mesmo se aplica aos casos em que houve concordância com acréscimo de fundamentação legal.
- 64.** Na hipótese do **item 63**, em prol da celeridade da resolução do e-processo, o entendimento adotado poderá ser acertado entre as partes envolvidas por telefone ou por Notes, sem prejuízo de a própria Divisão da Cosit elaborar a solução, em caso de não concordância da Disit.
- 65.** As alterações propostas serão inseridas no texto da SC ou SD minutada, com controle de alteração, para anuência da Disit elaboradora.
- 66.** Caso a Coordenação de área da Cosit identifique 2 (duas) ou mais minutas de Solução de Consulta, sobre idêntica matéria, pendentes de revisão, determinará aquela que, por conter melhor fundamentação, será vinculante, declarando a vinculação das demais, as quais serão solucionadas mediante SCV.
- 67.** Na hipótese prevista no **item 66**, o e-processo da SCV será encaminhado para a Divisão da Cosit elaborar a minuta de SCV e adotar os procedimentos dela decorrentes.
- 68.** Depois de assinada a SCV pelo parecerista, pelo chefe de Divisão da Cosit e pelo Coordenador de área, a Saged providenciará sua publicação no DOU e sua inserção no Sistema Decisões-w, com posterior encaminhamento do e-processo ao GT-Triagem, que o enviará à UP para ciência do consulente.

DA APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CONSULTA E DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

- 69.** Aprovada a Solução de Consulta ou a Solução de Divergência pelo Coordenador-Geral da Cosit, a Saged numerará a solução e inserirá 2 (duas) versões no e-processo: a integral, autenticada e preparada para assinaturas, e outra não autenticada, para publicação, a ser descaracterizada pelo parecerista. Em seguida, encaminhará o e-processo para o

GT-Triagem, que o enviará para assinatura digital do parecerista e do chefe da Disit. Caso o documento tenha sido elaborado por um parecerista da Disit e revisto por outro deverá nele constar a assinatura de ambos.

70. Depois das assinaturas, a Disit devolverá o e-processo ao GT-Triagem, que o encaminhará para assinatura digital do Coordenador de área e do Coordenador-Geral da Cosit.

71. Caso a SC ou SD verse sobre matérias conexas de mais de uma área da Cosit, devem nelas constar as assinaturas dos Coordenadores de área correspondentes.

72. Depois da aprovação da SC ou SD pelo Coordenador-Geral da Cosit e havendo necessidade, como por motivo de viagem a serviço, férias ou licença, a ordem de encaminhamento para as assinaturas digitais pode ser alterada, sem prejuízo de, ao final, seguir o fluxo dos **itens 69 e 70**.

73. Não aprovando a Solução de Consulta ou de Divergência, o Coordenador-Geral da Cosit devolverá o e-processo para o Coordenador de área, que adotará os procedimentos de revisão e ajuste, conforme o caso.

DOS PROCEDIMENTOS EXTRAS

74. Ao preparar a SC ou SD para assinatura, a Saged manterá no e-processo uma minuta numerada em arquivo editável para que o parecerista, antes de assinar a versão aprovada, a formate para divulgação na Internet, no sítio da RFB.

75. Conforme os modelos na intranet (no padrão Decisões-w), a versão a ser divulgada na Internet não deve conter o número do e-Processo, os dados cadastrais do consulente e qualquer outra informação que permita a sua identificação e de outros sujeitos passivos, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, com indicação no nome do arquivo, de que se trata da versão de publicação: **SC - Publicação** ou **SD - Publicação**.

76. Para fins de publicação, a descaracterização no cabeçalho consiste em apagar os dados, remanescendo o espaço em branco. Observado o disposto no **item 49**, a descaracterização de texto no corpo da SC ou SD será dada com a substituição das informações que permitem a identificação do consulente e de outros sujeitos passivos por XXX.

77. A versão completa para assinatura, para inclusão no Sistema Decisões-w e para extrato de publicação no DOU da ementa e dos dispositivos legais, deverá ser nomeada como: **SC Integral** ou **SD Integral**.

78. O parecerista deverá salvar a versão por ele minutada e anexá-la no e-processo conforme segue:

a) o nome do arquivo: **SC Integral** ou **SD Integral** seguido do número do e-processo;

b) a anexação da minuta no e-processo: inclusão local (arquivo de imagem)/ Tipo de Documento: DOCUMENTO DIVERSOS - OUTROS/ Confirmar/ Selecione o arquivo: (procurar)/ Palavras Chave do Documento/ Título: SC Integral (ou SC Publicação, ou SD Integral ou SD Publicação, ou Despacho Decisório, conforme o caso)/ Incluir na Lista (confirmar).

79. Para a versão de publicação na Internet, tanto a Saged como o parecerista deverão seguir o mesmo procedimento do **item 78**, alterando o nome do arquivo para **SC Publicação** ou **SD Publicação**.

80. Tratando-se de Solução de Divergência, o parecerista elaborará também a minuta do Ato Declaratório Interpretativo (ADI), que comporá provisoriamente o mesmo e-processo. Se o parecerista entender necessário, em face da complexidade ou repercussão da matéria, poderá propor a emissão de Parecer Normativo ou alteração de ato normativo outro, sem prejuízo da elaboração do ADI, cabendo à Cosit decidir qual ato adotará.

81. Depois de assinada a Solução de Divergência, a Saged desentranhará a minuta do ADI e formalizará novo e-processo, que conterá também cópia da **SD-Publicação**, e o encaminhará para o Coordenador de área para elaboração da Exposição de Motivos do ADI e respectivo **Briefing**, nos termos do art. 6º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e do Manual de Redação da RFB, a serem enviados ao Secretário da Receita Federal do Brasil por meio do Coordenador-Geral da Cosit.

82. O e-processo do ADI classifica-se como ato preparatório de ato normativo, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

83. Optando pelo Parecer Normativo ou por ato normativo distinto do ADI, a Cosit providenciará abertura de e-processo específico para sua elaboração.

DOS PROCEDIMENTOS PARA CRÍTICAS DA SC E SD

84. Decidindo o Coordenador-Geral da Cosit pela aplicação do art. 6º desta NE, antes de sua aprovação, as Soluções de Consulta e de Divergência serão divulgadas pela Saged, por meio do Notes, às unidades relacionadas no **caput** do referido artigo, para que estas apresentem sugestões e críticas quanto à interpretação adotada, de forma fundamentada e no período improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação interna da minuta.

85. Ao proporem o sobrestamento da aprovação da SC ou SD, cujas matérias sejam complexas ou controversas no âmbito da RFB, as Disit e as Coordenações de área deverão incluir na minuta, ao final do texto da ementa, em negrito, com letras maiúsculas e destacado em amarelo, o termo: **“PROPOSTA DE SOBRESTAMENTO”**.

86. Com fonte na cor vermelha, a justificativa da proposta de sobrestamento deverá ser inserida entre a ementa e o relatório, e será excluída da minuta da SC ou SD depois de consolidadas as críticas ou se não aprovado o sobrestamento. Sendo o caso, pode ser incluída a informação de outras interpretações já analisadas e rejeitadas, que facilitem a análise da interpretação proposta (de preferência apenas indicação do documento ou **links** onde possam ser encontradas).

87. Concordando com a proposta de sobrestamento das Disit, a Coordenação de área encaminhará o e-processo para que a Saged proceda à divulgação da SC sobrestada, nos termos do **item 84**.

88. A proposta de sobrestamento das Coordenações de área será encaminhada diretamente para a Saged, que procederá conforme o **item 84**, prescindindo de prévia aprovação do Coordenador-Geral da Cosit.

89. As sugestões e críticas devem ser encaminhadas pelos Coordenadores-Gerais, Delegados de Julgamento e Chefes de Disit por meio do endereço COSIT - SC Críticas, depois de por eles admitidas e consolidadas, observado o disposto no § 2º do art. 6º desta NE.

90. O grupo Notes COSIT - SC Críticas será formado pelos Coordenadores de área e respectivos substitutos, pelo Coordenador-Geral da Cosit e pela Saged.

91. Findo o prazo, a Saged encaminhará todas as sugestões e críticas para a Coordenação de área responsável pelo assunto objeto da consulta, que adotará as medidas para revisão da solução, se for o caso.

92. Também deverá ter sua análise **SOBRESTADA** a consulta cujo assunto está pendente de solução de consulta interna ou de manifestação da PGFN, incluindo as notas explicativas em recursos repetitivos, desde que a espera não acarrete prejuízo ao consulente em casos específicos, observado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para solução.

93. Na hipótese prevista no **item 92**, a Disit devolverá o processo para o GT-Triagem com a informação do sobrestamento em documento não autenticado ou em nota de processo. Resolvido o motivo do sobrestamento, o processo deverá, preferencialmente, ser distribuído para a mesma Disit.

DA SOLUÇÃO DE CONSULTA REFORMADA

94. Verificando a existência de SC Cosit divergentes, a Cosit fará a revisão das soluções, reformando aquela(s) cujo entendimento diverge da interpretação adotada, aplicando-se o disposto no § 1º do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

95. Existindo SC divergentes de uma mesma Disit, esta proporá à Cosit a reforma de uma das soluções divergentes por meio de SC Cosit.

96. O servidor que verificar a existência de SC divergente de uma mesma Disit deverá representar à Cosit, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, devendo ser aplicado o procedimento do **item 95**.

97. Quando a verificação da divergência de que trata o **item 96** se der pelo parecerista que esteja analisando uma consulta com mesmo objeto, este proporá a Solução de Consulta e demandará à Cosit a adoção do procedimento ali descrito.

98. O Sistema Decisões-w e a Internet devem ser atualizados com a informação da reforma das SC, observado o disposto no **item 27**. Quando a SC reformada for da Cosit, a Saged também deverá atualizar a minuta arquivada na pasta Saaux.

DA REPRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA

99. O servidor que formular representação de divergência à Cosit deverá fazer ampla pesquisa das Soluções de Consulta divergentes sobre a mesma matéria, as quais devem ser anexadas ao e-processo protocolado na UP. O servidor representante deverá inserir no e-processo as cópias das SC que constem no Sistema Decisões-w.

100. O e-processo da representação de divergência deve conter, ainda, despacho elaborado pelo representante indicando o cerne das divergências por ele observadas. O despacho será assinado pelo representante e seu chefe imediato.

101. Cumpridos os requisitos dos **itens 99 e 100**, e depois da assinatura do chefe imediato do representante, o e-processo será encaminhado ao Banco Nacional de Consultas, para as providências a cargo do GT-Triagem.

DA PUBLICAÇÃO DA SC E SD E DA SCV

102. Assinada a Solução de Consulta ou de Divergência, o e-processo será devolvido à Saged para que esta providencie a publicação no DOU, inserção no Sistema Decisões-w e disponibilize na pasta compartilhada Saaux a versão para publicação.

103. Simultaneamente ao envio da publicação da SC ou SD no DOU, nos termos do **item 102**, a Saged encaminhará, via Notes, para o endereço "Atos Sijut", a versão para publicação na Internet.

104. Publicada no DOU a SC ou SD, no mesmo dia, a Disis divulgará na Internet, no Sistema Normas, a versão descaracterizada para publicação, sempre tendo o cuidado de confirmar que a SC está realmente descaracterizada.

105. Depois da publicação da SC ou SD e antes de enviar o processo para o GT-Triagem, a Saged deverá autenticar no e-processo a versão publicada na Internet.

106. Para a publicação da SC ou SD, a Saged adotará as seguintes providências:

a) Incluirá a versão SC - Integral ou SD - Integral devidamente numerada no Sistema Decisões-w;

b) Extrairá o nº da solução, a ementa e os dispositivos legais e os publicará no Diário Oficial da União, nos termos do inciso I do **caput** do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

107. A divulgação de que trata o **item 104** será feita pela Disis com indicação da data do DOU correspondente, nos termos do § 4º do art. 13 da Portaria RFB nº 1.098, de 2013.

108. A publicação da SCV no DOU e de seu extrato na Internet e sua inserção no Sistema Decisões-w compete à Disit que declarou a vinculação. Quando a SCV for das Coordenações de área da Cosit, esse procedimento cabe à Saged.

109. A divulgação da SCV no DOU, nos termos do § 2º do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, deverá ser feita de acordo com o modelo abaixo, com remissão expressa à respectiva Solução de Consulta Cosit vinculante:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA -- IRPF

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº XX, DE XX DE XXXXXXX DE 2013 (OU SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA).

DOS PROCEDIMENTOS DA SAGED

110. A Saged é responsável pela numeração e publicação das SC, SD e SCV das Coordenações de área da Cosit.

111. A Saged é responsável pela numeração dos Despachos Decisórios de declaração de ineficácia da consulta e de inadmissibilidade do recurso ou da representação de divergência proferidas pelo GT-Triagem e pelas Coordenações de área da Cosit.

112. A Saged é responsável pelo envio imediato da SC ou SD, na versão para publicação, para a Disis, nos termos do **item 103**.

113. Depois da publicação das SC, SD e SCV, a Saged encaminhará o e-processo para o GT-Triagem.

114. Quando o e-processo de consulta ou de recurso especial ou representação de divergência for analisado apenas pela Cosit, depois de assinado, antes de encaminhá-lo para o GT-Triagem para prosseguimento, a Saged fará registro em sua planilha de controle.

115. Ao devolver o e-processo contendo Despacho Decisório de ineficácia da consulta ao GT-Triagem ou às Coordenações de área para assinatura, a Saged registrará a saída do referido e-processo da Cosit, em sua planilha de controle.

116. A Saged salvará na pasta SAAUX da Cosit um arquivo da SC e da SD numerada, em PDF e em arquivo editável, no formato integral e para publicação.

117. Quando da inclusão da SD no Sistema Decisões-w, a Saged deverá inserir no formulário todas as SC divergentes sobre a matéria.

DOS ESCLARECIMENTOS EXTRAS

118. A Disis deverá inserir no Sistema Normas os documentos anteriores à publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, objeto de Solicitação de Informação ao Cidadão (SIC), com base na Lei de Acesso a Informação, devendo em cada documento constar a expressão: **DOCUMENTO FORNECIDO EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO. REGISTRE-SE QUE A PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA OFICIAL, DE ATO NORMATIVO SUPERVENIENTE MODIFICA AS CONCLUSÕES EM CONTRÁRIO CONSTANTES EM SOLUÇÕES DE CONSULTA OU EM SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE COMUNICAÇÃO AO CONSULENTE** (arts. 99 e 100 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011).

119. Cabe às Disit e às Coordenações de área da Cosit, a cada SIC atendido, encaminharem para a Disis, via Notes, para o endereço "Atos Sijut", a versão para publicação na Internet do ato normativo objeto de SIC, inclusive os que já tenham sido fornecidos antes desta NE, caso tenham esse controle.